



A.N.M CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ 06.376.652/0001-01 escritório Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476 – Ed. Evolution 66055-200 – Umarizal – Belém/PA-BRASIL
INC.MUNICIPAL 21.931/PJ sala 1910 email:anmconstrutora10anos@hotmail.com telfax (91) 32232744/980801119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE
MANUEL LOPES RODRIGUES – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ,

Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo Nº: 44391/2015

Recebido por: cgomes - Belém

Data : 22/09/2015 - Hora : 15:04:57

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015 – MP/PA

Ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:

DR.º MARCO ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

A ANM CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 06.376.652/0001-01, sede
passagem Paulo Nogueira nº 106, distrito Industrial, Ananindeua Para, vem
perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**,
com fundamento no art. 5º, inciso LV da CF/1988 c/c art. 109, inciso I, da Lei
8.666/1993, contra equivocada decisão proferida por esta respeitável Comissão
Permanente de Licitação que concedeu o tratamento diferenciado às empresas
BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 4 MX CONSTRUÇÕES E
COMERCIO LTDA E A C & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –
EPP sem estas terem obedecido ao que dispõe o **subitem 6.1, “b”** do edital
desta concorrência, pelos motivos que serão apresentados nas razões do
recurso.

Primeiramente, o presente recurso é tempestivo uma vez que a sessão de
abertura ocorreu no dia 15 de setembro de 2015, sendo, portanto, assegurado
o direito de recurso às licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da
decisão lavrada em ata, conforme subitem 20.1 do edital da concorrência em
questão.

Assim, à Comissão caberá reconsiderar sua decisão que, não
entendendo desta forma, faça subir à autoridade competente desta Instituição,
conforme dispõe o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Belém, 22 de setembro de 2015.

Abnacio Nassar Macêdo.



RAZOES DE RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,

1 DOS FATOS E DO DIRETO

O edital da **concorrência nº 002/2015 – MP/PA** dispõe no subitem **6.1** sobre as condições em que será dado o tratamento diferenciado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, elencando as documentações que devem ser apresentadas, para fins de comprovação de enquadramento de ME/EPP.

Ocorre Excelência que, no momento da abertura da sessão pública, no dia 15 de setembro de 2015, após a verificação da documentação de habilitação das empresas participantes pelo representante da ANM CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 06.376.652/0001-01, sede passagem Paulo Nogueira nº 106, distrito Industrial, Ananindeua Para constatou-se que as empresas **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 4 MX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E A C & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** não apresentaram o subitem **6.1, alínea “b”** do edital, condição prevista no subitem **6.1** deste edital, vejamos:

6.1. A **condição** de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada** mediante apresentação da seguinte documentação:

[..];

b) **Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, ou DASN – Declaração Anual do Simples Nacional, se optante do Simples, com respectivo recibo de entrega a RFB e em conformidade com o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE. (grifos nossos).**

[...].



Porém na alta lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 15 de setembro de 2015, foi concedido o benefício às empresas supracitadas, mesmo sem estas terem apresentado o documento exigido conforme descrito acima.

Ora, o edital é Lei que rege o certame licitatório. Portanto tal decisão feriu alguns princípios que regem a licitação como o da legalidade, levando em consideração o edital que é lei que rege o certame, o da impessoalidade e com mais força o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, princípio este que tem o efeito ou ato de ligar-se por vínculo. Segundo JACOBY (2013, p. 58): “A Administração, segundo esse princípio, deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu”. Caso contrário, estar-se-ia diante da insegurança jurídica, em que pese o instrumento convocatório.

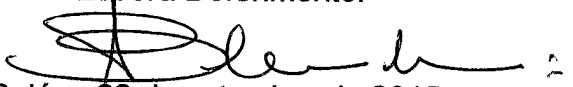
2 DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer:

- a. A reforma da decisão exarada pela respeitável Comissão Permanente de Licitação que concedeu o tratamento diferenciado às empresas **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 4 MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E A C & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, conforme ata em anexo a esta, pelo fato de a decisão ir de encontro ao que dispõe o edital, lei que rege o certame da presente **concorrência nº 002/2015-MP/PA**, sendo que não apresentaram a documentação do subitem 6.1, “b” do edital;
- b. Sejam comunicadas as demais licitantes, para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.



Belém, 22 de setembro de 2015.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-MP/PA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelas Portarias 3914/2014-MP/PGJ, de 20/06/2014, composta pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES**, e pelos servidores **LAYS FAVACHO BASTOS** e **SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO**, respectivamente Presidente e Membros, para realização do Certame Licitatório referente a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**, do Processo Administrativo n.º 0101/2015 - SGJ-TA, que tem como objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para complementação da construção das Promotorias de Justiça de Santarém-PA**. No credenciamento compareceram as empresas: **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada por Fernanda Cristina O. Ribeiro, portadora do RG nº 6004730/PA; **ANTOCAR ENGENHARIA LTDA**, representada por Hugo Henrique de Oliveira Carvalho, portador do RG nº 29254TDPA – CREA/PA; **4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, representada por Armando dos Santos Miranda Junior, portador do RG nº 3038735; **P.J. ENGENHARIA EIRELI**, representada por Taciana da Luz Silva, portadora do RG nº 4397622 – SSP/PA; **VM CONSTRUTORA LTDA – EPP**, representada por Mauro Cesar Diniz de Souza, portador do CRA nº 09667-PA/AP; **A.N.M. CONSTRUTORA LTDA**, representada por Abraão Nassar Mácola, portador do RG nº 2531528; e **C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, representada por Marcelo Sebastião Santos da Silva, portador do RG nº 2515897. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, recebendo os envelopes das empresas presentes na sessão, os quais foram passados à Comissão e aos Representantes para rubrica. Em seguida, o Sr. Presidente procedeu à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”. Todos os documentos foram rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, e em seguida repassados aos apoios técnico e contábil para análise. Diante do exame das documentações de habilitação apresentadas, contando com o apoio técnico contábil, representado pelo contador Silvio Victor Nascimento Trindade, a Comissão Permanente de Licitação declarou que as empresas **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, **C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, **A.N.M. CONSTRUTORA**

DIPI



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

DIPJ

LTDA e VM CONSTRUTORA LTDA – EPP foram enquadradas como beneficiárias da **Lei nº 123/06** por apresentar a documentação exigida no item 6 do edital. Em seguida, considerando a análise da documentação apresentada, com o apoio técnico do contador, Sr. Silvio Victor Nascimento Trindade, e do Departamento de Obras e Manutenção, Sr. Marco Valério de Albuquerque Vinagre, a Comissão Permanente de Licitação resolveu: 1) **INABILITAR** a empresa **VM CONSTRUTORA LTDA – EPP** por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida, desatendendo ao subitem do Edital; 2) **HABILITAR** as empresas **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, ANTOCAR ENGENHARIA LTDA, P.J. ENGENHARIA EIRELI e A.N.M. CONSTRUTORA LTDA**, esta última com ressalva em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que se encontra vencida, dispondo a licitante do prazo de dois dias úteis para apresentação da documentação regular, cujo termo inicial somente se o proponente for declarado vencedor do certame, conforme subitem 6.2.1 do Edital, tendo em vista ter sido enquadrada como ME/EPP. ^{→ ASSINATURA CONTRATO} Diante do manifesto interesse em apresentação de recurso em face das decisões ora proferidas, conforme registro dos representantes das empresas **4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, A.N.M. CONSTRUTORA LTDA e VM CONSTRUTORA LTDA – EPP**, a Comissão decidiu aguardar a apresentação das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, foi lavrada a presente ata, que após sua leitura e achada conforme, vai assinada pela Comissão e representantes das empresas licitantes.//


ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
Presidente


SYLVIA CHRISTINA F. L. DE CARVALHO
Membro


LAYS FAVACHO BASTOS
Membro